Diretoria em conjunto, sendo, necessariamente, o Diretor Superintendente e o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir; II - por 1 (um) membro da Diretoria e um procurador constituído nos termos do parágrafo único do presente artigo; III - por 1 (um) ocupante de função de confiança, nos termos e limites de alçada autorizados pelo Conselho de Administração, conforme artigo 26 deste Estatuto Social; IV - excepcionalmente, por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do parágrafo único do presente artigo; V - excepcionalmente, por 1 (um) membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pela Diretoria Executiva, nos casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular ou naqueles em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite múltiplas assinaturas simultâneas; VI - excepcionalmente, por um membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pela Diretoria para representar a DMED como consorciada no Consórcio Machadinho. Parágrafo único. As procurações outorgadas pela DMED, por instrumentos públicos ou privados, deverão: I - ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Superintendente e o diretor da área respectiva a que o assunto se referir, para hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo; II - ser assinadas, conjuntamente, pelos 3 (três) diretores da Companhia, para hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo; III - especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção de obrigações em nome da DMED; e IV - com exceção das procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DMED em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMED, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 01 (um) ano. Art. 28 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Superintendente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. Parágrafo único. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores definirão o seu substituto e, em caso de empate, a definição competirá ao Conselho de Administração. Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 29. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com prazo de mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela Assembleia Geral deverá substituí-lo em suas atribuições. § 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma da legislação aplicável, por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela DME, como único acionista da Companhia. § 4º. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias consecutivos. § 5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. § 6º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas. § 7º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão nomeados e destituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010, e deste Estatuto Social, podendo ser destituídos e substituídos na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses. § 8º. Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, o Conselho Fiscal analisará as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria da DMED, devendo emitir parecer previamente à sua submissão ao Conselho de Administração. Art. 30. Constitui requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho Fiscal ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, compatível com o exercício da função, residente no país, com experiência mínima de 3 (três) anos em finanças ou contabilidade, ocupando cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. § 1º. Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) membro deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública direta do Município de Poços de Caldas. § 2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração da Companhia e seus empregados, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores. § 3º. Os membros do Conselho Fiscal em exercício receberão mensalmente a remuneração prevista no inc. VI, do art. 67 da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010. Art. 31. Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal, examinar e emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras, prestação de contas da Diretoria, destinação do resultado do exercício e pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como exercer as demais atividades necessárias ao controle e fiscalização das contas da DMED. Parágrafo único. O Conselho de Administração e a Diretoria são obrigados a disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, se solicitada por escrito, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, qualquer documento de interesse da DMED, observada a legislação aplicável. Seção V - Do Comitê de Auditoria Estatutário - Art. 32 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, e será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Assembleia Geral, dentre os quais 2 (dois) membros deverão ser independentes, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Art. 33. Constituem requisitos mínimos para eleição como membro do Comitê de Auditoria Estatutário ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, sendo, no mínimo, 1 (um) membro com experiência mínima de 5 (cinco) anos em assuntos de contabilidade societária e os demais membros com experiência mínima de 5 (cinco) anos nas áreas administrativa ou técnica. Art. 34. O Comitê de Auditoria Estatutário observará as seguintes regras de funcionamento: I - o prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas; II - o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição; III - no caso de vacância ou ausência do Presidente, outro membro indicado pelo Conselho de Administração deverá substituí-lo em suas atribuições; IV - o Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração; V - a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico; VI - o Comitê de Auditoria Estatutário se instalará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros; VII - as deliberações do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate; VIII - as decisões do Comitê de Auditoria Estatutário serão registradas em ata, as quais deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da DMED, observado o disposto no §§ 4º e 5º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.303, de 30 junho de 2016; IX - o membro do Comitê de Auditoria Estatutário, que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto; X - o Comitê de Auditoria Estatutário deverá estabelecer canais para recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à DMED, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, previstas no artigo 24, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 junho de 2016; XI - o Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar e manifestar-se sobre as informações contábeis, antes de sua divulgação; a destinação do resultado do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio. Seção VI - Do Comitê de Avaliação Estatutário - Art. 35. O Comitê de Avaliação Estatutário será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sem remuneração, e terá por objeto verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário, auxiliando o Chefe do Executivo na indicação desses membros. Art. 36. Constituem requisitos mínimos para eleição como membro do Comitê de Avaliação Estatutário ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargos de gerência, supervisão, assessoria, administração ou auditoria; Art. 37. O Comitê de Avaliação Estatutário, eleito pela Assembleia Geral, ao qual se reportará diretamente, observará as seguintes regras de funcionamento: I - o prazo de mandato dos membros do Comitê de Avaliação Estatutário será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas; II - o Presidente do Comitê de Avaliação Estatutário será eleito dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição; III - o Comitê de Avaliação Estatutário reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo acionista; IV - a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico; V - o Comitê de Avaliação Estatutário se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros; VI - as deliberações do Comitê de Avaliação Estatutário serão registradas em ata e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate; VII - as atas de reunião do Comitê de Avaliação Estatutário que contenham decisão acerca da atribuição prevista no Art 38, inciso I deste Estatuto Social deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da DMED, consignando eventuais votos divergentes; VIII - o membro do Comitê de Avaliação Estatutário, que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto. Art. 38. Compete ao Comitê de Avaliação Estatutário: I - verificar o cumprimento dos requisitos e ausência de impedimentos e vedações, pelos candidatos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretorias e Comitê de Auditoria Estatutário; e II - prestar apoio metodológico e procedimental à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração para realização da avaliação anual de desempenho de que trata o artigo 11 deste Estatuto Social, bem como verificar a conformidade do respectivo processo de avaliação. CAPÍTULO VII - DAS ÁREAS DE CONTROLE - Art. 39. São áreas de controle interno da DME e suas subsidiárias: I- Auditoria Interna; e II- Compliance e gestão de riscos corporativos. Art. 40 - A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno, será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras. Art. 41 - A área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos, vinculada ao Presidente da DME e liderada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da DME, é responsável por: I- gerir o programa de compliance da DME e suas subsidiárias, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; II- coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos. III - coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos; IV - definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos; e V - enviar, periodicamente, ao Comitê de Auditoria, relatórios, contendo apontamentos e recomendações. § 1º. A área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos terá atuação independente, sendo assegurado-lhe livre e irrestrito acesso a todos e quaisquer documentos e informações da Companhia. § 2º A área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Superintendente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. - CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO - Art. 42. A extinção da DMED dependerá de lei específica, mantido, durante o período de liquidação, o Conselho de Administração, a quem competirá nomear o liquidante, e o Conselho Fiscal, respeitando os dispositivos da lei e os termos dos Contratos de Concessão celebrados com o Poder Concedente. - CAPÍTULO IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO - Art. 43. São obrigações da DMED, em decorrência da assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 049/1999 - ANEEL: I - cumprir as normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, conforme disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 049/1999 - ANEEL. II - prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais. III - empregar os melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial e observar a regulação da ANEEL. Art. 44. A aplicação do art. 7º, § 1º e do art. 8º deste Estatuto fica ressalvada na hipótese contida no inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima e na Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 49/1999-ANEEL. Art. 45. Os membros da Administração devem apresentar declaração de responsabilidade, decorrente da Gestão do serviço público, nos termos constantes no contrato de concessão. - CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 46. Aplicam-se aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Avaliação Estatutário e Conselho de Administração as disposições previstas nas Leis Federais no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, relativas a seus requisitos, poderes, deveres, responsabilidades, impedimentos e vedações para investidura. Art. 47. O regime jurídico da contratação de pessoal da DMED, inclusive no que se refere aos diretores nomeados, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar. § 1º. A contratação de pessoal do quadro permanente da DMED será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as normas da legislação específica. § 2º. Os cargos de diretores serão de amplo provimento, indicados pelo Chefe do Executivo, demissíveis ad nutun, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sem direito à multa rescisória sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou indenização substitutiva. § 3º. A DMED poderá realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica. Art. 48. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Estatuto Social. Art. 49. A Companhia não poderá contratar fornecimento, serviços ou obras de quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal ou seus empregados. Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores, componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e de seus empregados. Art. 50. Os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, mediante comprovação, serão reembolsados das despesas que efetuarem com a locomoção e estada realizadas no exercício das atividades de interesse da Companhia. Art. 51. Compete à Câmara Municipal de Poços de Caldas, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exercer a fiscalização da DMED, apontando ao Município de Poços de Caldas situações de desvirtuamento dos objetivos da empresa e descumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor. Art. 52. O acionista, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e os Diretores, em virtude de acesso privilegiado a informações do negócio, deverão firmar termo de compromisso de sigilo e de divulgação de atos e fatos relevantes, o qual deve prever e orientar que: (i) guardem sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua efetiva divulgação ao mercado, bem como zelem para que subordinados e terceiros de sua confiança também assim procedam; e (ii) comuniquem qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Presidente do respectivo órgão, quando aplicável, e à Autoridade Competente definida na Política de Divulgação de Informações da Companhia, para que promova sua divulgação em conformidade com a referida política. Art. 53. O acionista deverá aportar recursos financeiros necessários para a manutenção do serviço público de distribuição adequado em relação a qualidade operacional e a sustentabilidade econômica e financeira, nos termos e condições definidos na legislação regente aplicável. - CAPÍTULO XI - DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA - Art. 54. Para fins de contagem dos prazos de mandato e limites de recondução previstos nos artigos 15, 20 e 29 deste Estatuto Social, os primeiros mandatos unificados dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão considerados a partir da eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social e vigorarão, excepcionalmente, até 01/07/2020, a fim de complementarem mandatos de 2 (dois) anos, contados do término do prazo previsto no artigo 91 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

176 cm -14 1312607 - 1

Câmaras e Prefeituras do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA/MG

– Torna público o primeiro termo aditivo ao contrato 002/2018 referente ao Processo Licitatório 002/2018 Pregão Presencial 001/2018 firmado com Gudson Willian de Souza Barbosa. Fica prorrogado a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020 e reajustado o valor do contrato para R$ 43.228,54. Mesquita, 17 de dezembro de 2019. Edivaldo Aparecido de Araújo - Presidente da Câmara.

2 cm -13 1312014 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA/MG

Torna público o primeiro termo aditivo ao contrato 003/2018 referente ao Processo Licitatório 003/2018 Pregão Presencial 002/2018 firmado com Lílian Maria Miranda Oliveira. Fica prorrogado a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020 e reajustado o valor do contrato para R$ 43.971,72. Mesquita, 17 de dezembro de 2019. Edivaldo Aparecido de Araújo - Presidente da Câmara.

2 cm -13 1312013 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

PL 001/2020, P. Presencial 001/2020, torna público aos interessados a realização do proc. licitatório em epígrafe. Objeto: Aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal. Tipo: Menor preço por item. Entrega dos Envelopes: 29/01/2020 as 13h:30min. Informações tel: 37 3225-9200. O Edital encontra-se no site www.novaserrana.cam.mg.gov.br.

2 cm -14 1312526 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

– Contrato 01/2020 - E&L Produção de Softwares Ltda. R$ 83.060,63 - prestação de serviço locação, suporte técnico, remoto e assessoria técnica softwares. Dot.0102010103100012010 – 33904. Ficha13; Contrato 02/2020- RMX Conservadora Eireli. R$56.998,00 - mão de obra terceirizada. Dot .010203100012010-339039. Ficha12; Contrato 03/2020 – Distribuidora Múltipla Ltda. R$29.519,88 - Aquisição de lanche para funcionários. Dot. 01020101031000120l0-30903. Ficha 10; Contrato 04/202 -Auto Posto Matozinhos Ltda-R$39.852,38 - Aquisição de gasolina comum, óleos lubrificantes e filtros ar para frota. Dot.0103010103100012226-33903 - ficha16; Contrato 05/2020- Distribuidora Múltipla Ltda – Aquisição de salgados para eventos. R$19.950,00. Dot. 01020101031000120l0-33903-ficha10; Contrato 06/2020 RBI - Romeu Barbabela. R$21.600,00. Locação imóvel para CAC-Centro de Atendimento ao Cidadão. Dot.0103010101031000122228- 339039-ficha20.Contrato 07/2020 - Jaqueline de Paula Barbosa Prestação de Serviço de Recuperação de INSS Patronal. Dot.01020101010310001201O-33903- ficha 31.

4 cm -14 1312445 - 1

CAMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

– PREGÃO PRESENCIAL 001/2020. A Câmara Municipal de Rio Doce torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de migração de dados e implantação, treinamento, licença de uso, locação, suporte e manutenção mensal de Sistema de Gestão Pública Administrativa. O edital na íntegra e maiores informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal de Rio Doce, na Av. Dom Pedro II, Nº. 8 – Graminha – Rio Doce/MG, CEP: 35.442-000, fone (0xx31-3883-5284) ou através do e-mail: camara@camarariodoce.mg.gov.br. Rio Doce, 13 de janeiro de 2020.

3 cm -13 1311897 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

ATA de abertura da documentação de habilitação referente ao Processo Licitatório nº 187/2019, Tomada de Preço nº 004/2019, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BUFFET (COQUETEL, COFFE-BREAK, REFEIÇÃO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020. Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2020 às 09h30min, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) devidamente constituída na forma de Portaria nº 02/2020, iniciou os trabalhos. Compareceram ao certame as empresas devidamente cadastradas: DAVID GOMES LUZIA, BUFFET THE KIRIUS SÃO GONÇALO EIRELI, RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA e AÇÃO EVENTOS & MARKETING – EIRELI - ME. A Comissão Permanente de Licitação então passou para a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas. A empresa BUFFET THE KIRIUS SÃO GONÇALO representada por Geraldo Fernandes Ferreira não apresentou o documento de Certidão Simplificada da Junta Comercial, conforme exigido no Edital, logo em seguida, deu prosseguimento para abertura do envelope da empresa DAVID GOMES LUZIA, representada pela Simone das Graças Braga, e constatou que documentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual estava incompleto, faltando a segunda página do documento, que foi constatado no ato da autenticação do documento, apresentando original completo, porém no envelope faltou a segunda página. Logo após deu abertura da empresa RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, e a documentação constava correta conforme o Edital, e por último deram abertura da empresa AÇÃO EVENTOS E MARKETING – EIRELI - ME e constatou que a documentação da empresa está de acordo com o exigido no Edital. A Comissão declarou habilitadas as empresas: RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA e AÇÃO EVENTOS E MARKETING – EIRELI – ME e as empresas DAVID GOMES LUZIA e BUFFET THE KIRIUS SÃO GONÇALO EIRELI inabilitadas. A Comissão irá abrir prazo para recurso. O presidente então determinou o encerramento dos trabalhos, e solicitou a todos os presentes que assinassem a presente ATA.
São Gonçalo do Rio Abaixo, 14 de janeiro de 2020.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

9 cm -14 1312488 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG,

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020, cujo objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, para o suporte de atividades auxiliares, na limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG, bem como o fornecimento de materiais, produtos, equipamentos e utensílios, nas dependências da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG. Abertura prevista para: 30/01/2020, Horário: 13:00. à Praça Tiradentes, 170, Centro, Fone (33)3536-4003. Teófilo Otoni/MG, 14/01/2020. Camile Emanuelle Pereira Santos - Presidente da CPL.

3 cm -14 1312596 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG

Torna público: Processo Licitatório nº 135/2019, Pregão nº 84/2019 objeto: Contratação de empresa especializada para executar sob regime de empreitada, por preço unitário a manutenção de pavimento asfáltico "TAPA BURACO" e manutenção da drenagem superficial e profunda em vias urbanas do Município de São Joaquim de Bicas/ MG, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários. Tipo: Menor preço Global. Data da sessão: 30/01/2020 às 08h30min. Processo Licitatório nº 132/2019, Pregão Presencial nº 82/2019 objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias totais e parciais, superiores e inferiores para os usuários do Sistema Único de Saúde, que utilizam o serviço odontológico da rede de saúde do município de São Joaquim de Bicas, conforme especificações e quantidades descritas no anexo I do edital. Data da sessão: 31/01/2020 às 08h30min. Os Editais poderão ser retirados no site: http://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município.

4 cm -14 1312525 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA/MG

– Devido a retificação, republicamos o edital da Tomada de preços nº 01/2020, Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação em bloquete em vias do município de Almenara – MG com recursos próprios e advindos de repasse da união conforme lei n° 13.885/19. A nova data de abertura será dia 30/01/2020 às 13h30min na sede da Prefeitura Municipal, Pça. Dr. Hélio Rocha Guimarães, nº 27, Centro - CEP: 39.900-000. O Edital modificado estará publicado no site da Prefeitura http://www.almenara.mg.gov.br/. Maiores informações no email acima ou pelo telefone (33)37211360. CPL.

3 cm -14 1312601 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

- Processo Seletivo 001/2018. Convocação para assinatura contratual. Em razão da homologação do resultado final do Processo Seletivo n°001/2018, através do Decreto 2908/2019, fica o candidato aprovado e demais interessados devidamente cientificados de que, na forma da Portaria N°2881/2020, o candidato listado no Anexo I foi convocado para assinatura contratual. Cópia do Decreto N°2908/2019 e da Portaria Nº2881/2019 encontram-se no site www.alvinopolis.mg.gov.br, na seção "concursos", e no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Alvinópolis. A Comissão de Processo Seletivo. Alvinópolis, 14 de janeiro de 2020. João Batista Mateus de Moraes – Prefeito Municipal.

3 cm -14 1312636 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA

– Pregão Presencial 002/2020 – Será realizado no dia 28/01/2020, às 09:30 horas, o Pregão Presencial nº 002/2020 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Rua Governador Valadares, nº 112, Centro, e-mail: licitação@ataleia.mg.gov.br, nos dias úteis, nos horários de 08:00 às 12:00 e 13:30 às 16:30 horas. Ataléia/MG, 14 de janeiro de 2020. Fernanda Nunes de Oliveira - Pregoeira.

2 cm -14 1312420 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 01-001/2020. Data da Assinatura: 02/01/2020. Vigência: 01/01/2021. Partes: PMBC X MACHADO E COELHO SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços com caminhão ¾ modelo carroceira aberta em atendimento aos diversos serviços das Secretarias Municipais de Obras e Saneamento e Meio Ambiente. Valor global: R$ 78.148,80 (setenta e oito mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

2 cm -13 1312301 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 05/2020. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de suplementos alimentares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no cumprimento de mandatos judiciais, leis autorizativas e sindicâncias. Entrega dos envelopes até às 14h:00min. do dia 27/01/2020. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

2 cm -14 1312432 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.

Extrato da Inexigibilidade de licitação nº 01/2020. OBJETO: Contratação da empresa Som de Peixe Produções Artísticas Ltda-ME, CNPJ 05.878.886/0001-94, para realização de show com o cantor "Alexandre Peixe", no dia 22 de fevereiro de 2020, durante as festividades do "Carnaval/2020". VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art. 25, caput, c/c Art. 26 da mesma lei. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato da Inexigibilidade de licitação nº 02/2020. OBJETO: Contratação da empresa B&D Produções Artísticas Ltda., CNPJ 19.699.190/0001-05, para realização de Show com a dupla "Bruninho e Davi", no dia 23 fevereiro/2020, durante as festividades do "Carnaval/2020", a qual é detentora de exclusividade da dupla em questão em todo o Território Nacional. VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art. 25, caput, c/c Art. 26 da mesma lei. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

4 cm -14 1312453 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

- Aviso de abertura de prazo de recurso - Processo nº 053/2019, Tomada de Preços nº 003/2019, torna público nos termos das Leis Federais nº8.666/93 ART 109, Inciso I Alínea b. Abertura de prazo de recurso de 05 dias úteis, a começar a contar do dia da data de publicação. Empresa vencedora Construtora R&B Lucas LTDA, CNPJ N° 26.426.302/0001-10, no valor de R$ 80.802,42 (Oitenta mil e oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos) Sendo que, em caso da não apresentação de recursos, Irá dar prosseguimento com a contratação da Empresa vencedora. A Ata de Julgamento das Propostas encontra-se à disposição na sede da Prefeitura à Av. Américo V de Carvalho, 120, Centro, Caparaó – MG, CEP 36834-000 ou através do site: www.caparao.mg.gov.br. Cristiano Xavier da Costa - Prefeito Municipal. 20 de dezembro de 2019.

3 cm -14 1312533 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA-MG.

Torna público que realizará o seguinte Processo Licitatório: Pregão nº. 003/2020. Objeto: "Implantação de registro de preços visando aquisições futuras de combustíveis para a manutenção das atividades da Frota Municipal e veículos de convênio". Data: 28/01/2020, às 9:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Capetinga/MG, e no site www.capetinga.mg.gov.br. Capetinga/MG, 15 de Janeiro de 2020. Luiz César Guilherme, Prefeito Municipal.

2 cm -14 1312468 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS.

Aviso do PP nº 002/2020, tipo menor preço por km/ rodado. Objeto: Contratação de empresa p/ a prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR. Credenciamento, entrega dos envelopes e sessão de lances: 27/01/2020 às 14h00min (catorze horas). Local: Sede da prefeitura na Av. 113, 636 – B. Paraíso. Edital no site: www.capinopolis.mg.gov.br. Informações pelo telefone: 034-263-0320. Capinópolis-MG, 13/01/2020. Lucas Vitor da S. Souza. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG. Extrato de 2º Termo aditivo ao contrato administrativo nº 035/19. Partes: MC e JDL Serviços Eireli-ME. Objeto: Prorrogação da vigência contratual para mais 12 (doze) meses. Vigência atual: 01/01/2020 a 31/12/2020.

3 cm -14 1312495 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO/MG

- Pregão Presencial n.º 01/2020, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.726.028/0001-40, torna público através do Sr. Prefeito, José Eduardo Terra Vallory, que se acha aberto o Procedimento Licitatório nº. 12/2020, Registro de Preços 01/2020, do tipomenor preço global,objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO para atender o evento CARNAVAL - 2020. A abertura da sessão será às 09 horas do dia 29/01/2020, quando serão recebidos os envelopes (documentação e proposta comercial) e credenciados os representantes das empresas licitantes. www.capitolio.mg.gov.br

3 cm -14 1312612 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200114190404026.